INDICAÇÃO Nº 993/ 2019

Divinópolis, 03 de Outubro de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Kaboja
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Exmo. Prefeito Municipal Galileu Teixeira Machado um Decreto que dispõe sobre Notificação para limpeza de lotes e terrenos baldios no município de Divinópolis incluindo construções e casas abandonadas com o intuito de evitar a proliferação do mosquito transmissor da dengue e vírus chikungunya e dá outras providencias.

JUSTIFICATIVA

A cidade de Divinópolis contabiliza várias áreas propícias para a reprodução do mosquito aedes aegypt, transmissor de doenças como a dengue e a chikungunya. Em todas as regiões, existe uma grande quantidade de lotes vagos, casas abandonadas, que contém recipientes que acumulam água e servem de criadouros do mosquito que geralmente ficam escondidos em meio a vegetação. O mosquito nasce, procria e a população fica a mercê de doenças que ele transmite. Além disso, essas áreas vêm sendo utilizadas como esconderijo para pessoas com más intenções, o que amedronta moradores de diversas regiões do município.

Nestes termos peço o deferimento.

Eduardo Print Júnior
Vereador - Solidariedade

DECRETO Nº _____

"Notificação para a limpeza de lotes e terrenos baldios no Município de Divinópolis, incluindo construções e casas abandonadas com o intuito de evitar a proliferação do mosquito transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika, além de animais peçonhentos e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no artigo ___ , inciso ____ da Lei Orgância Municipal;

Considerando que é dever do Município ordenar o pleno desenvolvimento das funções urbanas garantindo o bem-estar da comunidade local;

Considerando a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos, lixos e vegetação daninha, representando perigo para a segurança e para a saúde pública, incluindo entre estes construções e casas abandonadas;

Considerando que essa situação coloca em risco a saúde pública com proliferação de animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue, zika, chikungunya, caramujo gigante, ou africano, e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os Munícipes;

Considerando serem necessárias a tomada de medidas urgentes pelo Puder Público para evitar o agravamento de endemias e transmissão de zoonoses;

Considerando a grande quantidade de lotes vagos existentes e a dificuldade de localizar seus proprietários;

Considerando a impossibilidade do Município realizar a limpeza e retirada dos resíduos dos lotes vagos sem notificação prévia dos seus proprietários;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados todos os proprietários de lotes no Município de Divinópolis a cumprir o determinado no art. __ da Lei Complementar nº ___ / 201_ , no que tange à limpeza dos lotes vagos.

Art. 2º. Ficam notificados todos os infratores das disposições do art. __ da Lei Complementar nº __ / 201_ , para fazerem a limpeza e a destinação dos resíduos do lote vago sob a única e exclusiva responsabilidade, dentro do prazo de 72 horas, em caso de constatada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue, chikungunya, zika, animais peçonhentos e de caramujo gigante, ou africano, a contar da publicação do presente Decreto, sob as penas da citada Lei.

Parágrafo Único: Os resíduos sólidos oriundos dos lotes vagos citados no artigo anterior serão depositados na área de ampliação do aterro sanitário do Município.

Art. 3º. Vencido o prazo de que trata o artigo anterior, não atendida a notificação, o infrator sujeitar-se-á às penalidades elencadas no § __ do artigo __ da Lei Complementar nº. __ / 201_ .

Art. 4º. Caso o infrator não providencie a retirada do material depositado e/ou não proceda à limpeza do lote vago, o Município, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, ficam autorizados a fazê-la, com o integral ressarcimento dos custos ao erário por parte do proprietário do imóvel e/ou loteamento, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial na forma da lei.

Art. 5º. Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa da pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, máxime, constatada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue, chikungunya, zika, animais pençonhentos e de caramujo gigante, ou africano.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no artigo anterior, entende-se por:

I - Imóvel em situação de abandono; aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;

III - recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Comissão intersetorial que atenderá aos fins deste decreto e será integrada na forma seguinte:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de outubro de 2019.

Eduardo Print Júnior
Vereador – Solidariedade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS NÃO EDIFICADOS NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG.

Nos termos do disposto no Decreto nº _____, de ____ de _____ de 2019 e Lei Complementar nº _____, de _____ de _____ de 201_.

A Prefeitura Municipal de Divinópolis, visando melhorar o aspecto da cidade e considerando a situação de risco à saúde pública com proliferação de animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue, zika, chikungunya, caramujo gigante, ou africano e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os Munícipes, e dessarte, contribuir com a melhoria da segurança pública, NOTIFICA a todos os proprietários, titulares, ou possuidores a qualquer título de terrenos não edificados situados na cidade de Divinópolis, para que procedam a limpeza dos imóveis, mantendo-os livres de mato, entulho ou outra espécie de detrito no prazo máximo de de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital de Notificação.

Assim, entende-se por:

I – Mato: vegetação constituída de plantas não cultivadas, de porte médio, (acima de 20 centímetros de altura), geralmente sem qualquer serventia.

II – Entulho: restos de materiais de construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: concreto, argamassa, ferro, madeira, terra e outros.

Vencido o prazo de que trata este Edital e não atendida a notificação, o infrator sujeitar-se-á às penalidades elencadas na Lei Municipal _____ ___.

Na forma do artigo _____ da Lei Complementar nº ___/201__, após concluído o processo regulamentar de interdição do imóvel, o Município promoverá a limpeza dos lotes.

Efetuada a limpeza, o órgão competente do Município emitirá para os proprietários dos terrenos limpos pela Prefeitura o D.A.M (Documento de Arrecadação Municipal) com o respectivo valor das despesas efetuadas com a limpeza do terreno, para recolhimento em

até 20 (vinte) dias, através de carta com aviso de recebimento, ou por edital, em caso de desconhecido o domicílio ou ausente o sujeito passivo.

Após a limpeza, os proprietários deverão garantir que os imóveis continuem limpos, sob pena de nova atuação da Prefeitura. Este Edital é válido para o ano de 2019, a contar da data de sua publicação.

O presente Edital de Notificação também ficará acessível no sítio eletrônico oficial do Município de Divinópolis.

Divinópolis, 03 de Outubro de 2019.

Eduardo Print Júnior
Vereador - Solidariedade